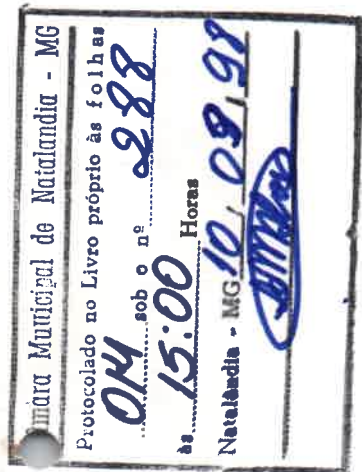


CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI Nº 015/1998.



Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito , do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ parcela única de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I , da Constituição da República.

Art. 3º. O subsídio do Vice- Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) , observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º , 150, II, 153, III, e 153, § 2º , I, da Constituição da República.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em a parcela único de R\$ 900,00 (novecentos reais) , observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º , 150, II, 153, III, e 153, § 2º , I , da Constituição da República.

Parágrafo único. Consideram-se ainda como Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica , assegurada sua revisão geral anual, sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS.

na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 6º. Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei a partir de 05 de junho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.06.1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia (MG) , 09 de setembro de 1998.

Edson Rodrigues
VEREADOR EDSON MARTINS RODRIGUES
PRESIDENTE

João Francisco Barbosa de Brito
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
VICE-PRESIDENTE

Clésio Gomes de Oliveira
VEREADOR CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno per

04 votos favoráveis, 03

votos contrários e 00 abstenções

sala das sessões 28, 10, 19 98

Edson Rodrigues
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - M.

Despacho

Aprovado em segundo turno per

05 votos favoráveis, 02

votos contrários e 00 abstenções

sala das sessões 12, 11, 19 98

João Francisco Barbosa de Brito
Presidente da Câmara